

EDITAL SEMED Nº 20/2024

Estabelece as diretrizes para rematrícula e realização de novas matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Paço do Lumiar no ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de estudantes no curso da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

1. Fundamentação Legal

1.1 Com fundamento na Constituição Federal de 1988, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, nas Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, no Art. 4° da Lei n° 12.796/2013 que discorre sobre a matrícula na Educação Infantil, na Lei nº 8069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Estadual Art. 217 ,§ 2°, na Lei n° 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e outras providências, na Resolução nº1/2024 -Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, na Resolução nº 106/2023 – CEE/MA, em seu Art. 7°, inciso XVIII, que trata sobre a previsão de matrícula, indicando a oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, com respectiva quantidade de alunos por turma. Na Lei nº 475/2013 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Paço do Lumiar, na Resolução nº09/2018, que aprova o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na Lei nº938/2022 que atualiza o Plano Municipal de Educação de Paço do Lumiar, na Resolução nº 23/2022 – CME que dispõe sobre as



alterações na Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar, e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula e renovação de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos para o ano letivo de 2025.

2. Dos Objetivos

- 2.1 Do Objetivo Geral
- 2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito ao acesso escolar às crianças, adolescentes e adultos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas modalidades Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação Especial oferecidas em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.
- 2.2 Dos Objetivos Específicos
- 2.2.1 Orientar os gestores escolares quanto aos procedimentos gerais adotados no Sistema Municipal de Ensino;
- 2.2.2 Rematricular os estudantes que estudam nas escolas da rede municipal de ensino;
- 2.2.3 Efetuar a matrícula de novos estudantes, cumprindo os critérios deste Edital;
- 2.2.4 Garantir matrícula ao aluno, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;
- 2.2.5 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 2.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de estudantes previsto neste Edital;

3. Dos Critérios para a realização da matrícula



- 3.1 A SEMED garantirá a matrícula em escola da rede municipal próxima à residência do aluno, de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1.1 O aluno já matriculado no ano de 2024 terá sua rematrícula garantida, desde que o ano subsequente seja ofertado na própria escola;
- 3.1.2 O gestor escolar deverá fazer a classificação ou reclassificação do aluno no ano escolar correspondente, mediante avaliação diagnóstica, inicialmente quando não houver documentação de escolaridade e, ao longo do ano, quando o estudante apresentar aprendizagem satisfatória;
- 3.1.3 A matrícula do aluno será priorizada nas escolas mais próximas de sua residência (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);
- 3.1.4 No caso de não haver vaga no ano escolar pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado à mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.
- 3.2 A educação básica contempla a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio organizados com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por, no mínimo 200 dias letivos. Sendo que a Rede Municipal de Ensino oferta apenas as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- 3.3 A frequência mínima anual do aluno da educação infantil é de 60% e das demais etapas de ensino é de 75%. O seu acesso é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar e aos Jovens, Adultos e Idosos que não tiveram acesso na idade correspondente, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

4. Da Educação Infantil



4.1 A Educação Infantil, desde 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. De acordo com o artigo 29 da LDB a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996). Ainda de

acordo com a Lei, esta etapa da educação é responsabilidade dos municípios, os quais podem receber apoio do Estado e da União, e deve ser oferecida gratuitamente.

- 4.2 De acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral.
- 4.3 De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança.
- 4.4 A avaliação na Educação Infantil deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A escola, deve se responsabilizar em expedir a documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- 4.5 A partir da implementação do Ensino Fundamental de 9 anos a Educação Infantil passa a ser estruturada em dois segmentos, a saber: creche de 0 a 3 anos e préescola de 4 a 5 anos.
- 4.6 A idade de corte para matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental é regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Essa resolução estabelece que:



- 4.6.1 Crianças devem completar a idade mínima exigida para cada etapa da Educação Infantil ou Ensino Fundamental até o dia 31 de março do ano letivo correspondente. Desta forma, para garantir a organização e o cumprimento das normas educacionais, é fundamental esclarecer os critérios de idade para a matrícula nas turmas de Educação Infantil em 2025. A idade corte considera a data de 31 de março, de acordo com o seguinte detalhamento:
- Creche II: crianças que completam 2 anos até 31 de março de 2025 (nascidas entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023).
- Creche III: crianças que completam 3 anos até 31 de março de 2025 (nascidas entre 1º de abril de 2021 e 31 de março de 2022).
- Infantil I: crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2025 (nascidas entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021).
- Infantil II: crianças que completam 5 anos até 31 de março de 2025 (nascidas entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2020).

Esses critérios são essenciais para assegurar a adequação do desenvolvimento das crianças às etapas de ensino correspondentes.

4.7 Em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) e na Resolução nº 106/2023 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, as matrículas para a Educação Infantil estão abertas para os seguintes segmentos:

Educação Infantil				
Ano Escolar	Idade			
Creche II	2 anos (completos até 31/03/2025)			
Creche III	3 anos (completos até 31/03/2025)			
Infantil I	4 anos (completos até 31/03/2025)			
Infantil II	5 anos (completos até 31/03/2025)			

5. Do Ensino Fundamental

5.1 Em 2001, a Lei de nº 10.172, expressa como prioridade que o Ensino Fundamental



passe a ter duração de nove anos, com o intuito de que todos os sistemas de ensino obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. Em 2005, a redação dada pela Lei 11.114/05, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

- 5.2 No Ensino Fundamental de nove anos, o objetivo é assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprender, condições de equidade e de qualidade na Educação Básica, prosseguir nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade e assegurar que as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.
- 5.3 No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas turmas de alfabetização e ocorrerão em Ciclo.
- 5.4 Em respeito ao sistema de Ciclo de Alfabetização, o aluno que cursou em 2024 o 1º ano do ensino fundamental, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º ano; a etapa final do Ciclo de Alfabetização é no 2º ano, portanto, é necessário que o estudante finalize essa etapa com os Direitos de Aprendizagem consolidados, caso contrário, o estudante não poderá ser promovido para o ano seguinte, importante também verificar o mínimo de 75% de frequência para a sua aprovação como consta o inciso VI do Art. 24 da Lei Nº 9394/96.
- 5.5 Em 2025 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental								
Anos Iniciais			Anos Finais					
	o de							
Alfabetização								
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano



5.6 O período de matrícula é o estabelecido no cronograma previsto no item 14 deste Edital.

6. Da EJAI - Educação de Jovens, adultos e Idosos

- 6.1 Educação de Jovens, Adultos e Idosos é uma modalidade de ensino que, segundo o Art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.
- 6.2 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.
- 6.3 A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens, Adultos e Idosos é de 15 anos completos até 31 de março de 2025.
- 6.4 O aluno que não apresentar comprovação de escolaridade cursada poderá matricular-se na EJAI, mediante a realização de exames que avaliarão seus conhecimentos para inclusão no segmento e etapa adequados.
- 6.5 A organização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos compreende a seguinte estrutura:

Educação de Jovens, Adultos e Idosos				
I SEGMENTO	II SEGMENTO			
I ETAPA (1°, 2° e 3° ano)	III Etapa (6º e 7º ano)			
II ETAPA (4º e 5º ano)	IV Etapa (8º e 9 º ano)			

7. Da Educação Integral

7.1 A Educação Integral em sua essência e qualidade é aquela que forma o ser humano em sua integralidade e para sua emancipação. Construir uma educação que emancipe e forme em uma perspectiva humana que considere suas múltiplas dimensões e necessidades educativas, é a grande estratégia de melhoria da qualidade



de ensino e promoção do sucesso escolar. A educação integral acontece a partir da ressignificação do currículo escolar, promovendo a superação da fragmentação e focando a compreensão do educando como ser integral que precisa ser desenvolvido nos aspectos motor, cognitivo, emocional, linguístico e social. Prevê a ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 (sete) horas diárias, estende as experiências de aprendizagens que visam o educar e o cuidar, especificamente, na educação infantil, reinventando o tempo e os espaços educativos.

7.2 Constitui-se uma política de enfrentamento das desigualdades sociais, de proteção à infância e de apoio às famílias e visa, sobretudo, desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões. No ambiente de educação integral, o aluno deve ser formado não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo.

7.3 Em Paço do Lumiar, a educação integral constitui-se um princípio fundamental da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino e dispõem de três escolas em tempo integral: UEBI Geralda Melo (Educação Infantil), UEBI Sebastiana Sobreiro Oliveira (Educação Infantil), UEBI Alana Ludmila (Anos Iniciais). As escolas em tempo integral possuem orientações específicas estabelecidas através da Portaria nº 183/2017 – SEMED-PL.

7.4 A proposta de educação integral levará em consideração as realidades e possibilidades de cada instituição e garantirá, além da extensão do tempo a sua otimização, buscando aliar quantidade de horas com a qualidade do ensino.

8. Da Correção de Fluxo

8.1 A correção de fluxo é uma política utilizada para adequar a série à idade dos estudantes no Ensino Fundamental. Deve resultar em um fluxo regularizado, com a maioria dos estudantes matriculados nas séries correspondentes à sua idade e em condições de aprenderem e serem aprovados para a série seguinte.



8.2 O aluno é considerado em situação de distorção quando a diferença entre a sua idade e a idade prevista para a série é de **dois anos ou mais.**

8.3 O artigo 24, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), respalda uma proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar.

8.4 O Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 637/2014 com respaldo no PNE, Lei nº 13.005/2014, traz a estratégia 2.6 que diz que o município deve *implantar programas de correção de fluxo escolar a fim de reduzir as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade – série, em toda a Rede Municipal de Ensino para que possa cumprir o escopo da Meta 2 que é universalizar o Ensino Fundamental de nove anos, para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que 99% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PME.*

8.5 A Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Paço do Lumiar, conforme a Resolução nº 23/2022 – CME, elaborou a organização do processo de regularização da vida escolar de estudantes ingressos na rede. Demonstra a possibilidade de correção da distorção idade-série em diversas situações, conforme o que já preconiza a LDBEN nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso II. Desse modo, com vistas à correção da defasagem e diminuição dos prejuízos causados pela distorção idade-série, uma das medidas a serem adotadas é Classificação e Reclassificação de estudantes nesta condição para regularização da vida escolar, conforme as regulamentações legais.

9. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

9.1 O processo de matrícula nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:



- 9.1.1 Rematrícula garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar, desde que haja oferta do ano escolar subsequente. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelo pai/mãe, responsável legal ou o próprio estudante, no caso dos estudantes da EJAI. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A rematrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.
- 9.1.2 **Matrícula Nova** a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, no caso dos estudantes da EJAI, por meio do preenchimento da ficha de matrícula utilizada na rede municipal de ensino de Paço do Lumiar. Será efetuada para crianças, adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos que ingressarão pela primeira vez no sistema escolar ou nos casos de estudos interrompidos. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital e poderão ser realizadas, prioritariamente, na 1ª etapa do cronograma estabelecido ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.
- 9.1.3 Matrícula por Transferência será efetuada aos estudantes que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando no ano em curso e mudaram de residência para um local próximo de outra unidade de educação básica. Também ocorrerão casos como este quando uma Unidade de Educação Básica não disponibilizar todas as etapas e níveis de ensino ofertadas por este município, necessitando assim, que o aluno seja transferido a outra escola para conclusão do Ensino Fundamental.
- 9.1.4 Cancelamento de Matrícula é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre:
- 9.1.4.1 da iniciativa dos pais ou responsável legal, ou próprio estudante maior de 18 anos no caso da EJAI, através de requerimento preenchido na secretaria da escola,



com exposição de motivos para o cancelamento, não caracterizando evasão ou abandono.

10 Da Composição e Organização de Turmas

10.1 A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

Nível de Ensino	Etapa/Ciclo/Modalidade	Quantidade de alunos/turma		
	Creche 2 anos	08 crianças/ educador		
Educação Infantil	Creche 3 anos	12 crianças/ educador		
	Pré-Escola/ Infantil I	20 crianças		
	Pré-Escola/ Infantil II	20 crianças		
	1º e 2º ano	25 estudantes		
Ensino	3º ao 5º ano	30 estudantes		
Fundamental	6º ao 9º ano	35 estudantes		
	EJAI	35 estudantes		

10.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, **com anuência da SEMED**.

10.3 Em casos de formação de turmas de Pré-escola, Ensino Fundamental ou EJAI com até 10 estudantes a escola deve consultar a SEMED antes de confirmar para a comunidade escolar o funcionamento da turma, a fim de que seja analisada a possibilidade de remanejar estes estudantes para outra instituição próxima.

11 Da Abertura de Novas Turmas

11.1 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de estudantes em todas as turmas, exceder os limites previstos na descrição acima, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SEMED.

11.2 O oferecimento de novas turmas nos anos iniciais ou finais no mesmo turno ou em turno diferente depende de autorização prévia da SEMED.

12. Da Matrícula de estudantes público-alvo para a Educação Especial

- 12.1 Em atendimento à necessidade de transformar o sistema existente em sistema educacional inclusivo, recomenda-se que todos os estudantes público-alvo desta modalidade, tenham garantido o seu direito de acesso à educação considerando que:
 - A matrícula dos estudantes deve ser feita em classe comum e obedecer aos mesmos critérios estabelecidos pela matrícula de qualquer aluno para ensino comum;
 - Deve-se assegurar matrícula em Sala de Recursos Multifuncionais da mesma escola pública ou da escola mais próxima;
 - A idade cronológica deve ser o primeiro indicativo do ano escolar a ser frequentado pelo aluno;

Resolução do Conselho Municipal de Educação de Paço do Lumiar n°02/2014:

- A escola deve acolher a todos os estudantes independentes das condições físicas, intelectuais, sensoriais, emocionais, linguísticas ou outras;
- O número de estudantes nas classes comuns de ensino regular deve obedecer a legislação pertinente, incluindo os estudantes público-alvo da educação especial (artigo 12);
- Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; (Lei n° 7.853 de 24 de outubro de 1989:

I.)

12.2 Os estudantes surdos que estão iniciando a Educação Infantil na sala comum será acompanhado pelo instrutor de Libras, os que não forem alfabetizados em Libras, serão matriculados na UEB Padre Paulo Sampaio para alfabetização em Classe Especial em período transitório, e aos demais estudantes surdos que tem o domínio



da Libras, a matrícula deve ser feita em classe comum com a presença do intérprete de Libras.

12.3 O melhor atendimento para os estudantes com deficiência é perto de sua casa. E aos que já fazem parte da rede municipal de ensino, não precisa ser encaminhado para o departamento na SEMED, podendo automaticamente fazer sua rematrícula tanto no ensino comum, como na sala de recurso multifuncional para o atendimento educacional especializado.

12.4 Ressalta-se por imperioso, que qualquer atendimento ao público-alvo da educação especial não está condicionado à existência de laudo médico, pois, é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

13. Da Documentação

- 13.1 O gestor escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos estudantes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.
- 13.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração
- o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.
- 13.3 Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia com a via original para efeito de atestar sua autenticidade.
- 13.4 Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e a assinatura do gestor escolar.



- 13.5 Haverá nulidade absoluta da matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.
- 13.6 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.
- 13.7 Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa histórico e transferência da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da transferência e 30 (trinta) dias para a entrega do histórico.
- 13.8 Será assegurado aos estudantes travestis e transexuais da educação básica o uso do nome social na matrícula e nos registros escolares. Estudantes maiores de 18 anos podem solicitar que a matrícula nas instituições de ensino seja feita usando o nome social. No caso de estudantes menores de idade, a solicitação deve ser apresentada pelos seus representantes legais.
- 13.9 As matrículas realizadas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas no intuito de se obter todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula.
- 13.10 Da documentação necessária para a realização de matrículas novas:
 - Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
 - CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
 - CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).



- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras
- 2 fotos 3x4.

13.11 Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS



- Cópia da Carteira de Vacinação
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- 2 fotos 3x4.
- Declaração de conclusão do ano anterior, com identificação do INEP da escola de origem.
- Histórico escolar ou atestado de conclusão ou de frequência se no decorrer do ano letivo.

13.12 Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de conclusão da série ou de frequência, se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência, com histórico escolar.
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- 2 fotos 3x4.

13.13 Renovação de Matrícula:



- Formulário padrão da Unidade de Educação Básica para atualização de dados e confirmação da rematrícula do aluno.
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação

14. Do Cronograma

- Renovação de matrícula dos veteranos no ato do recebimento do resultado final de 2024 (20 de dezembro de 2024);
- Matrículas novas e por transferência nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 (uma vez encerrado o ano letivo 2024 e realizado o processo de rematrícula dos estudantes veteranos) e no decorrer do ano letivo, sempre que houver vagas e demandas.

15. Horário de atendimento

Conforme funcionamento da secretaria da Unidade de Educação Básica.

16. Da Divulgação

- 16.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Educação Básica são responsáveis pela divulgação deste Edital de Matrícula.
- 16.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

17. Das Disposições Gerais



- 17.1 A equipe gestora da Unidade de Educação Básica deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e estudantes, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.
- 17.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.
- 17.3 É responsabilidade da Gestão Escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.
- 17.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.
- 17.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e a existência de vaga.
- 17.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:
 - Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado;
 - Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável, etc.);
 - Emprego (Menor Aprendiz);



- Esporte/ declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno:
- 17.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns estudantes para adequação do quantitativo de estudantes para a composição de turmas, aplicarse-á como procedimentos:
 - Consultar estudantes que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável;
 - A reclassificação de estudantes deverá acontecer, preferencialmente até o final do primeiro período de 2025 para assegurar melhor desempenho escolar.
- 17.8 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
- 17.9 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.
- 17.10 Na hipótese da inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga e encaminharão o interessado à SEMED para assegurar atendimento em outra escola próxima da residência e tomar as providências cabíveis.
- 17.11 A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, desmembramento de turmas ou composição de nova turma.
- 17.12 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições do estudante.



17.13 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do estudante.

17.14 Os estudantes, público-alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais, localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima.

17.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso.

17.16 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Este Edital será publicado no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Paço do Lumiar, 01 de dezembro de 2024.

Fábio Fernandes Silva Alves

Secretário Municipal de Educação